



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 092/00 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2000.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do Município de Periquito, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovam, e eu Prefeito Municipal de Periquito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, autorizado a contratação de pessoal por tempo determinado.

Art. 2º-As contratações de que trata esta Lei visam a realização do Cadastro Municipal de Saúde do Município de Periquito.

Art. 3º- As contratações serão realizadas pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo serem prorrogada por no máximo mais 30 (trinta) dias.

Art. 4º- A remuneração do pessoal contratado por esta Lei, será a constante do Anexo I da Lei.

Art. 5º- Ficam assegurados aos contratados os direitos e garantias previstos na Constituição Federal.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Periquito, 01 de fevereiro de 2000.


EDUARDO JOSÉ RODRIGUES BARREL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

Função	Cargo	Vencimento	Carga Horária
Pesquisador	20	R\$ 7,00 p/ dia	08 horas/dia